



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

LEI Nº 2087/2017

DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E MODIFICA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 12º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.885/2005.

O Prefeito Municipal de Curuçá/Pará, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta, as autarquias, fundações públicas e Poder Legislativo, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de Excepcional Interesse público:

- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-

VI- Falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais na administração Pública, quando a referida falta puder ocasionar a paralisação das atividades Administrativas e dos serviços prestados à comunidade, desde que não conste do Cadastro de Recursos Humanos dos Poderes Municipais, a existência de pessoal aprovados em concurso público a ser nomeado.

Art. 3º- O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante Processo seletivo simplificado, na forma de entrevista formalizada pelos setores competentes da Administração Pública Municipal e análise de curriculum Vitae.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

§ 1º- A contratação de pessoal nos casos dos incisos I, II, III, IV, do Art. 2º desta Lei Municipal, prescindirá de processo seletivo.

§2º- A contratação de Pessoal, nos Casos dos Incisos V e VI do Art. 2º desta Lei Municipal, poderá ser efetivada mediante análise de Curriculum Vitae.

Art. 4º- As contratações será feitas por tempo determinado, na forma prevista no art. 2º na presente lei e prorrogável por igual período, observados os seguintes prazos:

I-

II-

III-

IV- Doze meses, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º.

Art. 5º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização de Sr. Prefeito, no Poder Executivo e do Presidente da Câmara Municipal, no Poder Legislativo.

Art. 6º-

Art. 7º-

Art. 8º-

Art. 9º-

Art. 10º-

Art. 11º-

Art. 12º- REVOGADO.

Art. 13º-

Art. 14º- Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, contados seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito (28ª) dias, do mês de junho de 2017.


Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá